



CONTRATO Nº 027/2023

ORIGEM: DISPENSA 035/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 01120001/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTEIRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e a empresa 52.684.740 JEIMESON JAKSON DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrita no CNPJ: 52.684.740/0001-98, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.545.949.0001-89**. Sediada na Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu presidente, o Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, casado, portador do RG sob o Nº. 001.083.033 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, residente e domiciliado na Rua Coronel João De Brito, 355 – CENTRO - APODI/RN.

CONTRATADO:

EMPRESA: 52.684.740 JEIMESON JAKSON DE OLIVEIRA MOREIRA	CNPJ: 52.684.740/0001-98
ENDEREÇO: Sit Bamburral, nº 46, Zona Rural, APODI/RN. CEP: 59.700-000.	
REPRESENTANTE: Jeimeson Jakson De Oliveira Moreira	CPF: 706.486.054-69
E-MAIL: jeimesonjakson4@gmail.com	TEL.: (84) 9179-0778

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTEIRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN**, no exercício 2023, conforme Dispensa nº 035/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no valor global do contrato no montante de R\$ 1.122,00 (um mil e cento e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 035/2023, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. Inciso II e nas demais normas vigentes, Conforme a MP Nº 1.167, de 31 de março de 2023, em seu Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) meses, a partir da data da publicação do extrato desse contrato até o dia 31 de dezembro de 2023 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do serviço;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e,

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN** através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato;
- Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**;
- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2023, através da seguinte **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi; Despesa 13: - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

11.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 3$$

$$65 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

13. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**

14.1. As seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

14.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

14.2.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4. Fizer declaração falsa;

14.2.5. Cometer fraude fiscal;

14.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.8. Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ 08.545.949/0001-89

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 035/2023, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

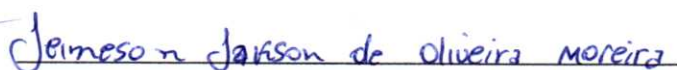
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
PRESIDENTE CONTRATANTE


52.684.740 JEIMESON JAKSON DE OLIVEIRA MOREIRA
CNPJ: 52.684.740/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
CPF: 034.361.794-70 CPF: 05099910416



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - ALAGOAS - Nº 001/2013

12.2. O presente Edital de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob a modalidade de contratação por preço global, de acordo com o Edital nº 001/2013, publicado em 12/03/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão total ou parcial do Contrato ocorrerá em qualquer hipótese prevista no artigo 15.1 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral de rescisão do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 15.1 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudique o processo de licitação, desde que não haja prejuízo para a Administração - CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.2.4. A rescisão administrativa ocorrerá quando da constatação de alguma das hipóteses previstas no artigo 15.1 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo órgão ou entidade de execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 15.2 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão apurados nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 15.1 da Lei nº 8.666/93, independentemente da modalidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Este instrumento contratual vincula as partes contratantes e suas sucessoras, obrigando-se as partes contratantes a cumprir o disposto no presente instrumento contratual, bem como a cumprir as obrigações assumidas, independentemente da existência ou não de vínculo empregatício.

EMBRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORT

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual que não possam ser dirimidas administrativamente, serão resolvidas por meio de arbitragem, nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.064/95, com exceção de qualquer outro por mais específico que seja.

17.2. Para firmeza e validade do presente Contrato em 2 (dois) vias de igual teor e forma, para que surtam um ao outro, a mais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arapiraca, 04 de DEZEMBRO de 2013.

LUIZ CARLOS FERREIRA JUNIOR
CPF: 02.881.340/0001-98
CONTRATADA

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 027/2023.

ORIGEM: DISPENSA Nº. 035/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01120001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

CONTRATADO: 52.684.740 JEIMESON JAKSON DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ: 52.684.740/0001-98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTEIRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor global do contrato no montante de R\$ 1.122,00 (um mil e cento e vinte e dois reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa;
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 -
Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção
das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;
Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 1 (um) meses, a partir da sua publicação até o dia 31 de DEZEMBRO de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CATARAI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº: 027/2013
ORÇAMENTO DISPENSA Nº: 033/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00001/2013
CONTRATAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CATARAI
CONTRATAÇÃO: 52.884.730 UTILIZANDO A EMPRESA: CATARAI MOREIRA. CNPJ: 52.684.740/0001-98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTFÓLIO PARA ATENDER
AS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CATARAI.

VALOR TOTAL: Valor global do contrato no valor de R\$ 1.122.000,00 (um milhão e cento e vinte e dois mil reais).

Endereço: Rua... - Cataraí, RS
Linha de crédito: 000...
Número de inscrição: 000...
CNPJ: 52.884.730/0001-98

EMBRANCO

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 21 de DEZEMBRO de 2013

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DE CONTRATO N.º: 027/2023 - ORIGEM:
DISPENSA N.º. 035/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
01120001/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 027/2023.

ORIGEM: DISPENSA N.º. 035/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01120001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN

CONTRATADO: 52.684.740 JEIMESON JAKSON DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ: 52.684.740/0001-98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PORTEIRO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor global do contrato no montante de R\$ 1.122,00 (um mil e cento e vinte e dois reais).

Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativa; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;

Despesa 13 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 1 (um) meses, a partir da sua publicação até o dia 31 de DEZEMBRO de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.

**Publicado por: MARIA DE FÁTIMA DANTAS
Código Identificador: 02444187**

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/12/2023. EDIÇÃO 1791. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

